

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2023

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
CNPJ: 15.314.802/0001-43

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, realizada no dia 18 de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), segunda-feira às 16:00, de forma virtual pela plataforma Meet Google, através do link:<https://meet.google.com/zgx-wvjj-cco>.

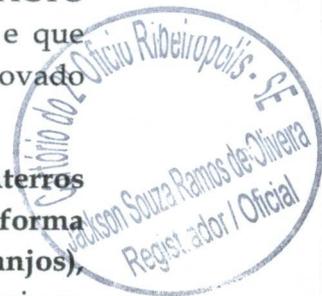
Às 16:00 horas do dia 18 (dezoito) de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), de forma virtual, com quórum necessário teve início a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, seguindo a pauta propositiva do edital de convocação publicado no diário oficial:<https://consorcioagreste.se.gov.br/acessoainformacao/cidadao/diario-oficial> no dia 15 de Setembro de 2023, onde participaram os representantes dos Municípios Consorciados. Aberta a sessão pelo Superintendente do Consórcio, o Sr. Evanilson Santana Santos, que deu boas vindas a todos os participantes e conduziu os trabalhos como presidente da Assembleia, apresentando a seguinte pauta de deliberação: **1) Reconhecimento da situação emergencial do fechamento dos lixões; 2) Deliberar para Contratação Emergencial de Aterros Sanitários para destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), de forma consorciada, observando os estudos de viabilidade financeira (Arranjos) 3) Apreciação e Aprovação do Contrato de Programa e Contrato de Rateio específicos para destinação final ambientalmente adequada para o RSU; 4) Apreciação e Aprovação do Contrato de Consórcio e 5) O que ocorrer.** Verificando o quórum legal, deu início aos trabalhos abrindo-se o **item 1) Reconhecimento da situação emergencial do fechamento dos lixões;** o presidente fez o reconhecimento da situação emergencial em relação ao fechamento dos lixões pelos municípios consorciados que assinaram o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL celebrado junto ao Ministério Público, que assumiram o compromisso de que providenciarão a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos, cumprindo o prazo determinado de 45 (quarenta e cinco) dias, alguns municípios já com prazo finalizando no dia 09 de outubro 2023 de acordo com Pacto assinado, o consórcio se preparou para auxiliar os municípios consorciados de forma adequada nesse primeiro momento até que seja elaborado o termo de referência para efetuar o processo de licitação, fazendo-se necessário então a contratação de outra empresa

prestadora de serviços de Aterro Sanitário, a saber a Termo Clave Ambiental Ltda, para que houvesse redução dos custos dos municípios devido a logística de envios do RSU e a distância dos municípios para o Aterro já contratado da Rosário do Catete Ambiental, por isso, explicou o Superintendente Evanilson, a necessidade de convocar uma Assembleia Extraordinária para que possa ser deliberado e decidir sobre a situação emergencial. Em seguida foi dada a palavra ao Consultor Lucas Cardinali, especialista em resíduos sólidos contratado pelo CPAC, o qual iniciou explicando o principal propósito da assembleia, de trazer as adequações jurídicas do consórcio para fins de auxiliar os municípios nesse momento, para aqueles possam cumprir o pacto de preservação ambiental. Referenciou a Lei de Resíduos Sólidos Urbanos, que estabelece um prazo de fechamento de lixões e de que existe por parte de todos os Ministérios Públicos: Estadual, de Contas e do Trabalho, todos se juntaram a fim que os municípios firmasse esse compromisso com a destinação final e para que se cumpra essas medidas os municípios devem adotar uma série de soluções orçamentárias, financeiras para efeitos de adequação, e os municípios que eventualmente pretendem ter soluções independentes devem estar cientes de que uma vez, não havendo um orçamento, devem suplementar orçamento, uma vez o município querendo fazer a contratação direta, ele vai ter que decretar uma emergência, ainda enfatizando Dr. Lucas pede que os municípios se atente ao fato de que essa situação de fechamento existe desde 2020 e que o município que decretar emergência deve fazer com toda a ciência e acompanhamento jurídico para que não se enquadre em nenhuma das modalidades que se chama de emergência fabricada, tida pelo Tribunal de contas como insuficiente para decretação de emergência. Assim então, o Dr. Lucas explica que o consórcio, em razão do seu objetivo de contrato de consórcio, em razão da possibilidade criação de contrato de programa, tem a possibilidade de fazer uma contratação direta emergencial e explica que como já existe uma licitação com outro aterro sanitário licenciado, que já atende a seis municípios consorciados e que o consórcio, a partir do momento que tenha possibilidade de fazer contratação direta ele faz, numa perspectiva de gestão para cumprir, com o que Evanilson especificou na abertura da assembleia, no sentido de garantir que os municípios não tenha um dispêndio superior em relação ao transporte ao que teriam com transbordo e a destinação final. O Dr. Lucas segue na explicação técnica jurídica justificando a contratação de um segundo aterro: a partir do momento que o consórcio se aproveita da existência de dois aterros na região, e procede com contratos com ambos, já possuindo dentro dos estudos informações necessárias para fazer a gestão consorciada, observado no plano municipal e nos estudos que já existe para que



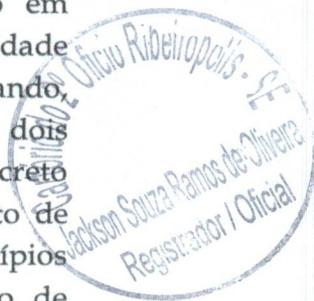
nesse primeiro momento venha atender a demanda dos municípios. O Dr. Lucas lembra ainda que o consórcio possui em curso uma Manifestação de Interesse Privado - MIP com os estudos já entregues em relação a essa gestão de RSU, especifica que o propósito do consórcio nesse momento é de trazer um contrato de programa específico, dizendo que Fernanda, técnica do Consórcio, irá explicar a distinção dos instrumentos de contratação. Destacou ainda a importância que os municípios, através da gestão associada, procedam com uma contratação direta por dispensa com o Consórcio, em razão das previsões legais que ele possui, lembrando que além dessa facilidade o Consórcio ainda consegue, em razão do volume, estabelecer a melhor solução econômico financeira, apresentando aos municípios nessa situação de emergência. O Dr. Lucas apresentou que foi envolvida a equipe jurídica, que além dele, participou o Dr. David, aqui representado por Dr. Everton e Fernanda. Apresentado em linhas gerais a adequação do Contrato de Consórcio, para permitir que o consórcio também organize essa questão da destinação final e demais objetos, alguns que já foram liberados pelo senhores, já foram autorizados e a ampliação dos demais objetos que não vão ter nenhum funcionamento a priori, salvo se tiver um contrato de programa. Então são só possibilidades, além das adequações de licitação à nova Lei de Licitações. Então esses ajustes que estão sendo feitos irão ser apresentados adiante nos pontos da assembleia. Finalizando, Dr. Lucas diz que esse primeiro ponto é reconhecer a situação de emergência e cita que precisa que essa assembleia tire suas dúvidas antes de virar a pauta, e uma vez entendendo, que seja colocada a pauta em deliberação sobre aprovação ou não da contratação emergencial de também um segundo aterro sanitário. Em seguida, o superintendente pede que todos que entraram após início da sessão se identifiquem no chat e de qual município é representante. Após ele pede que se alguém for contrário em reconhecer a situação emergencial em relação ao PACTO AMBIENTAL, assinado junto ao Ministério Público, que se manifeste e que permaneçam em inércia os que forem favoráveis. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade pelos entes consorciados presentes.

Passando para o item 2) **Deliberar para Contratação Emergencial de Aterros Sanitários para destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), de forma consorciada, observando os estudos de viabilidade financeira (Arranjos)**, reconhecida a situação emergencial, foi explicado que o Consórcio já possui um contrato firmado com o aterro sanitário da Rosário Ambiental Ltda, o qual já recebe os resíduos de alguns municípios consorciados, e que estes municípios já possuem Contrato de Programa e Contrato de Rateio específico para essa



finalidade com o Consórcio. Diante da situação atual o Consórcio se apresenta como solução jurídica e financeira, trazendo a perspectiva dos Arranjos, onde os estudos demonstram a viabilidade econômica e respeitando o limite máximo de distância, a opção de contratação de outra empresa na região circunvizinha contemplando os municípios consorciados se justifica. A assembleia delibera com o objetivo de permitir que o Consórcio celebre um segundo contrato com outra empresa de Aterro Sanitário, para viabilizar a redução de custo para os municípios que estão mais distantes do Aterro Sanitário já contratado. O superintendente destacou que as deliberações são para que o Consórcio fique apto a contratar um novo Aterro Sanitário, e que os municípios que não queiram enviar RSU através do Consórcio podem optar a enviar diretamente ao Aterro. Ainda demonstrou a vantagem econômica que os municípios terão da forma consorciada para o envio, e ainda validou um ponto muito importante que os municípios podem efetuar a contratação direta, de forma legal com o Consórcio, sem necessitar instaurar um processo licitatório, acelerando todo o processo de finalização dos lixões dentro dos prazos estabelecidos. Aberto a votação, não havendo oposição, a pauta foi aprovada por unanimidade.

No item 3) **Apreciação e Aprovação do Contrato de Programa e Contrato de Rateio específicos para destinação final ambientalmente adequada para o RSU.** Iniciando a terceira pauta, o sr. Evanilson solicita que Fernanda, técnica do Consórcio, apresente de forma objetiva os contratos, devido o material já ter sido disponibilizado com antecedência para apreciação de todos, através do sítio eletrônico do Consórcio. Fernanda iniciou especificando os objetivos que o contrato de programa possui, explicando a função de formalização do programa que será celebrado junto ao município, salientando ainda que o Contrato de Programa apresentado é específico para área de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atendendo à especificidade do fechamento dos lixões formalizando as atividades. Complementando Evanilson falou sobre a questão de ser necessário a formalização de dois contratos, o de Programa e Rateio, conforme a Lei n 11.107 de 2005 e o Decreto Nacional 6.017 de 2007. Continuando, Fernanda explicou que o Contrato de Rateio é o instrumento que formaliza a transferência de valores dos municípios para o Consórcio, visando atender os objetivos definidos do contrato de programa. Evanilson complementa que estas minutas dos contratos são necessárias para que haja a execução dos serviços, e que, caso os municípios queiram celebrar os contratos, os mesmos estarão disponíveis, não sendo



obrigado o município a celebrar. Foram sanadas algumas dúvidas, e aprovadas as duas minutas de Contrato de Programa e Contrato de Rateio.

No item 4) **Apreciação e Aprovação do Contrato de Consórcio**, Evanilson explica a necessidade das mudanças e adequação do Contrato de Consórcio para atender a situação atual que o consórcio está vivenciando, passando a palavra para o Dr. Lucas, onde fez sua explanação técnica jurídica, os pontos que foram alterados e suas necessidades de alteração para atendimento da legislação. O Dr. Pedro Fatel fez um questionamento por que não foram enviadas as alterações de forma antecipada para todos. Evanilson justificou que foi disponibilizado link do Google Drive com arquivo das alterações anteriormente para todos os municípios. O Dr. Lucas ainda fez uma ressalva que as alterações de objetivos foram deliberadas na assembleia que ocorreu no dia de 10 maio de 2023, onde foi apresentado todos os pontos e colocados em votação e aprovados, mostrou que as alterações da assembleia atual eram apenas para adequar as novas legislações. Seguindo, o Dr. Pedro Fatel fez menção que é contrário à ampliação dos objetivos do Consórcio, que o mesmo deve, primeiro, cumprir os objetivos para o que foi criado. Sugeriu então que a pauta fosse mudada para uma próxima assembleia, para que pudesse ser feita uma avaliação minuciosa das mudanças, ao qual foi acatado sua sugestão pelo presidente da assembleia, ficando essa pauta para ser deliberada na próxima assembleia, já convocada para o próximo dia 27 de setembro do corrente. Dessa forma, foi encerrada a presente assembleia, a qual foi lavrada esta Ata e assinada, de forma virtual, por todos os presentes.

Era o que continha o documento que me foi apresentado para registro e transcrito em sua íntegra. Eu, Jackson Souza Ramos de Oliveira, Oficial do Cartório do 2º Ofício-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Ribeirópolis, **20 de novembro de 2023**.

Guia: 109230003438



O Escrevente: *Raquel Noronha Nunes*

Raquel Noronha Nunes
Escrevente

